

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO nº 154 de 23 de agosto de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e ou sanciona
a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a cele-
brar com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Se-
cretaria de Saúde e Assistência, um convênio visando a intensi-
ficação da Assistência Médico-Sanitária do Município.

Artigo 2º - Os termos do convênio serão os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete o Governo do Estado do Rio
de Janeiro, através da Secretaria de Saúde e Assistência a for-
necer:

- a) - Médico, viatura devidamente equipada para
atendimento, e motorista;
- b) - Medicamentos, produtos imunizantes e ma-
terial administrativo que se fizerem necessá-
rios;
- c) - Prestar supervisão técnica-administrativa,
determinando as normas de funcionamento dos
serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE
MENDES, a fornecer:

- a) - Local adequado para prestação dos serviços
médicos;
- b) - Um atendente, que será previamente treina-
do pela Secretaria de Saúde e Assistência,
ficando à disposição da União Sanitária Lo-
cal e subordinada administrativamente a //
ela;
- c) - Meios para conservar e abastecer a viatura
atendendo quanto à manutenção e reposição;
de peças, renovação de pneumáticos, ferme-
cimento de lubrificantes e combustíveis;

(continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA = DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) - É de exclusiva responsabilidade do Chefe da Unidade Sanitária do Município, além da guarda e uso do veículo e de todo o material, digo equipamento médico utilizado, a administração do serviço;
- 2) - No interesse das partes, o motorista poderá ser funcionário municipal, permanecendo, entretanto, subordinado administrativamente ao Chefe da Unidade Sanitária Local;
- 3) - É vedado o uso do veículo do Serviço Voador para outros fins que não os citados no presente instrumento, ficando, todavia, a critério do Chefe da Unidade Sanitária, o uso em casos excepcionais, que agirá sempre no interesse da saúde pública e do bem estar comum;
- 4) - O uso indevido da viatura deverá ser denunciado, oficialmente por qualquer das partes ao Senhor Secretário de Saúde e Assistência que tomará a providência da correspondem disciplinar que o caso venha a exigir;
- 5) - O Chefe da Unidade Sanitária Local estabelecerá um roteiro de atendimento, de acordo com a Prefeitura, adotando como critério a maior necessidade e condições geo-demográficas, submetendo-o a aprovação do Inspetor da Região e ao órgão Central.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento das obrigações expressas neste TÉRMO DE ACÓRDÃO, importará em sua imediata rescisão, havendo um prazo de 30 dias de carência, findo o qual a mesma se consubstanciará.

(Continuação)

Artigo 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em _____ de _____ de 1971.


Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal